LEI Nº 1.492 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.993.

PRODUZ EMENDAS À LEI n.º 1.068, DE 20 DE MAIO DE 1981, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DOS FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JAUÁRIA.

O povo do município de Januária, por seus representantes na Câmara municipal, decreta, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo. 1º - O artigo 176 da Lei 1.068, de 20 de maio de 1981, continuará em vigor, com sua redação original, sendo que, ao mesmo serão acrescidos mais (02) parágrafos, e que terão as seguintes redações:

Artigo. 176 .....

§ 1º _ Não serão devidas diárias quando, em conseqüência do deslocamento, houver sido concedida gratificação de representação;

§ 2º _ Estender-se-á o direito, além do transporte, à diária, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, a todos que, a critério do Prefeito, estejam em regime de adjunção, cessão jurídica ou fática, aos contratados por contrato de direito administrativo, ou ainda, a todos que, efetivamente, prestem serviços à Prefeitura Municipal de Januária.

§ 3 º_ Os efetivos Jurídicos e legais do Parágrafo anterior retroagirão à data de 1º de Janeiro de 1993.

Artigo. 2º - Os Artigos e Parágrafos não mencionados na presente Lei de Emendas, continuam em pleno vigor.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 22 de setembro de 1993.

João Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Geraldo Moura Luz
Secretário de Administração